LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

Ata de Registro de Preço nº 146/2017

Processo nº. 18.540/2.017 - Pregão nº. 190/2.017
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E AS EMPRESAS, **UDNEY HENRIQUE MARITTO ME, V.B. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela Presenta ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS, ANDRE LUIZ PERES , brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 190.655.708-94, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado as empresas, **UDNEY HENRIQUE MARIOTTO ME** sediada na Rua Dr Jorge Tibiriça nº 142, CEP 18.602-270, Vila Silvinha, Botucatu SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº.09.255.216/0001-72, **V.B. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME,** sediada a rua Santa Maria, nº 859, Vila Sinaldi CEP 15.084-020, São José do Rio Preto, SP, CNPJ 27.675.543/0001-65, **MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME** sediada na Rua Florindo Silva, nº 808, Jardim Paraiso II, CEP 18.610-150, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.640.972/0001-58, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 190/2.017** para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada *DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 12* resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: *DO OBJETO* –
Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.
1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: *DO PRAZO*
2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.
3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:
3.2.1 – Número da ata;
3.2.2 – Quantidade do produto;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
3.2.4 – Local e hora da entrega;
3.2.5 – Do recebimento;
3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
3.2.7 – Valor;
3.2.8 – Condições de pagamento;
3.2.9 – penalidades;
3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, em no máximo 03 (três) dias após a expedição do empenho.
5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: *DO PREÇO*

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R$ **19.924,50**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R$ UNIT.	R$ TOTAL	DETENTORES
01	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN UNIPOLAR 10A	Un.	150	**Lukma**	4,18	627,00	**Udney Henrique Mariotto Me**
02	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN UNIPOLAR 25A	Un.	150	**Lukma**	4,18	627,00	**Udney Henrique Mariotto Me**
03	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN UNIPOLAR 32A	Un.	150	**Lukma**	4,43	664,50	**Udney Henrique Mariotto Me**
04	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN UNIPOLAR 40A	Un.	150	**Lukma**	4,18	627,00	**Udney Henrique Mariotto Me**
05	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN UNIPOLAR 63A	Un.	150	**Lukma**	4,18	627,00	**Udney Henrique Mariotto Me**

LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

06	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN BIPOLAR 10A	Un.	150	**Lukma**	12,90	1.935,00	**V.B. Materiais Eletricos eireli Me**
07	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN BIPOLAR 25A	Un.	150	**Lukma**	12,90	1.935,00	**V.B. Materiais Eletricos eireli Me**
08	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN BIPOLAR 32A	Un.	150	**Lukma**	13,90	2.085,00	**V.B. Materiais Eletricos eireli Me**
09	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN BIPOLAR 40A	Un.	150	**Lukma**	13,90	2.085,00	**V.B. Materiais Eletricos eireli Me**
10	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN BIPOLAR 63A	Un.	150	**Lukma**	13,90	2.085,00	**V.B. Materiais Eletricos eireli Me**
11	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN TRIPOLAR 10A	Un.	150	**Jng**	22,09	3.313,50	**Mauro Amaral Souto Maior**
12	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO DIN TRIPOLAR 25A	Un.	150	**Jng**	22,09	3.313,50	**Mauro Amaral Souto Maior**
VALOR TOTAL R$ 19.924,50							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: ***DOS PAGAMENTOS***

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS,** na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1905 – email: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

9.1 – Da utilização
9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:
10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.
10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.
10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:
10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.
10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.
10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.
10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *DA RESCISÃO DO CONTRATO*
11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.
12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.
12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ***DO FORO***
As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu 12 JUL 2017

ANDRE LUIZ PERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UDNEY HENRIQUE MARIOTTO ME
CONTRATADA

V.B. MATERIAIS ELETRICOS EIRELI ME
CONTRATADA

MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6